



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1037 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 691/2008, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº. 873/2017 E 922/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta lei estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Município de Jaraguari, sob coordenação, aprovação e fiscalização do órgão ambiental municipal, poderá buscar parceria no setor público, privado e no terceiro setor para a realização de projetos, serviços e obras de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente local.

Art. 3º Consideram-se incorporados à presente lei os princípios e conceitos jurídicos definidos na legislação ambiental federal, estadual e municipal em vigência, além dos já citados neste texto.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

- I - Arranjo Legal: conjunto normativo específico para fins de regulamentação das atividades de meio ambiente exercido pelo Município;
- II - Atividades Potencialmente Poluidoras ou Causadoras de Significativa Degradação Ambiental de Impacto Local: tipologia de atividades definida pelo Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA) em Resolução própria, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
- III - Degradação da Qualidade Ambiental: a alteração adversa das características do



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

meio ambiente;

IV - Desenvolvimento Sustentável: a obtenção de crescimento econômico necessário, garantindo a preservação ambiental e o desenvolvimento social para a presente e futuras gerações;

V - Educação Ambiental: compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à preservação do meio ambiente, ao planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e crítica voltada à vida;

VI - Fauna Silvestre: as espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

VII - Fiscalização Ambiental: o instrumento do poder de polícia ambiental voltado à verificação de irregularidades ambientais no uso dos recursos naturais ou atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, bem como à apuração de ocorrência de dano ambiental, de forma a garantir a preservação do meio ambiente pela coletividade;

VIII - Licenciamento Ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

IX - Licenciamento Ambiental Municipal: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, ou seja, que causem impacto ambiental local;

X - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, o equilíbrio ambiental;

XI - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XII - Órgão Ambiental Municipal: a Secretaria de Meio Ambiente de Jaraguari, entidade ambiental responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente e pela



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

preservação, conservação, recuperação, licenciamento, autorização, fiscalização e planejamento das ações relacionadas ao meio ambiente, com a utilização de servidores próprios do seu quadro funcional;

XIII - Patrimônio Genético: conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.), estejam eles vivos ou mortos, também contido em substâncias produzidas por eles como resinas, látex de plantas ou veneno de animais e substâncias químicas produzidas por microrganismos;

XIV - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XV - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);

f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros;

XVI - Poluição Rural: todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

a) contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequada de produtos agrotóxicos e/ou fertilizantes;

b) disposição de embalagem de produtos agrotóxicos sobre o solo;

c) lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com produtos agrotóxicos, com disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

d) disposição de resíduos orgânicos de animais sobre o solo e nas águas, exceto através



MUNICÍPIO DE JARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

de técnicas adequadas a serem aprovadas pelo órgão ambiental competente, precedidas de tratamento em instalações apropriadas;

XVII - Poluição Sonora: a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público;

XVIII - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XIX - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, a flora e demais componentes do ecossistema necessários à manutenção do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente associada à qualidade de vida e à proteção do patrimônio natural, artificial ou cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico), passíveis ou não de utilização econômica;

XX - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos, ações e políticas que visem à proteção, manutenção e o equilíbrio das espécies, habitats e ecossistemas, e seus processos ecológicos inerentes;

XXI - Unidades de Conservação (UC): são porções do ambiente no âmbito federal, estadual ou municipal de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a conservação e a preservação do meio ambiente, visando melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
- II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;
- III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;
- IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;
- V - monitoramento da qualidade ambiental;
- VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único: As demais diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, formuladas em normas, códigos e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes, serão vinculadas através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SIMMA), assim estruturado:

- I - Órgão Executor: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), órgão ambiental municipal responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;
- III - Órgãos Auxiliares: os órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos locais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico e ambiental, integrado e sustentável, através de estudos e pesquisas, com vistas à preservação e conservação dos recursos



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ambientais presentes, e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal utilizará servidores técnicos próprios, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas e ambientais de sua competência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Seção II
DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 7º. Ao órgão executor, responsável pelo Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

- I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;
- V - proteger e preservar a biodiversidade;
- VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;
- VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;
- VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
- IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Seção III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 8º. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA que deverá ser de caráter consultivo e deliberativo, de fiscalização e normativo, além de que paritário composto pelas seguintes entidades a seguir:

I - 02 (dois) representantes do Município, sendo obrigatório o titular ser da pasta do Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) do município;

III - 02 (dois) representantes da Polícia Militar do município;

IV - 02 (dois) representantes da Polícia Civil do município;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

V - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural do município;

VI - 02 (dois) representantes das Associações do município;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VIII - 02 (dois) representantes das Cooperativas do município;

§ 1º. - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a VIII deste artigo será encaminhada pelas entidades, devendo ser homologada pelo prefeito municipal e nomeadas através de Decreto Municipal.

§ 2º. - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 3º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 4º. - O critério do município e com a aprovação do Conselho Municipal, poderá haver ampliação ou redução das entidades que compõe o Conselho de acordo com as regras do Regimento Interno e as necessidades legais, instituído através de Decreto Municipal.

Art. 9º. - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

§ 1º A Presidência e a Secretária Geral do conselho serão eleitos entre os membros presentes na primeira reunião ordinária, escolhido com a maioria dos votos.

§ 2º Os membros do Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Seção IV

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA**

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compete:

I - estudar e auxiliar na política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- II - propor normas e padrões para a preservação, conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;
- III - propor e acompanhar a criação e a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação e gestão das existentes;
- IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante deliberações e recomendações referentes à proteção ambiental;
- V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e flora;
- VI - propor medidas que visem a integração regional com as fronteiras municipais, com vistas assoluções integradas para os problemas ambientais comuns;
- VII- assessorar o Município de Jaraguari na execução da Política Municipal do Meio Ambiente, propondo diretrizes e medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VIII - acompanhar, examinar e avaliar o desempenho das ações ambientais relativas à implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- IX - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;
- X - auxiliar na criação, na modificação ou na alteração de normas jurídicas no âmbito municipal relativas ao meio ambiente, na promoção da melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as limitações constitucionais e legais;
- XI - sugerir medidas técnico-administrativas direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas relativas à Política Municipal de Meio Ambiente do Município;
- XII- propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente, no âmbito local;
- XIII - aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIV - analisar e deliberar sobre as Políticas Públicas Municipais relacionadas ao meio ambiente;
- XV - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

informações sobre o meio ambiente;

XVI - aprovar e expedir normas, resoluções regulamentadoras e moções, observadas as limitações constitucionais e legais;

XVII - julgar os recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;

XVIII - criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, bem como deliberar sobre os casos omissos no seu Regimento Interno, observados a legislação em vigor;

XIX - auxiliar na regulamentação dos aspectos relativos ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XX - regulamentar os aspectos ambientais atinentes à biossegurança e aos agrotóxicos, seus componentes e afins, na área do território do Município de Jaraguari;

XXI - decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as sanções administrativas impostas ao infrator, como advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras e outras penalidades previstas na legislação ambiental;

XXII - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

XXIII - indicar normas e critérios quanto aos projetos socioambientais sujeitos à audiênciapública;

XXIV - identificar áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

XXV - definir critérios para a declaração de áreas municipais hídricas, saturadas ou em vias de saturação;

XXVI - auxiliar na proposição de normas e padrões para a proteção específica de bens naturais, culturais (materiais e imateriais) e arqueológicos do território do Município, visando prevenir a sua degradação ambiental;

XXVII - regulamentar e definir, no território do Município de Jaraguari:

a) a forma pela qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Jaraguari – SEDEMA apresentará ao Conselho a prestação de contas sobre o montante de recursos depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- b) os critérios e a metodologia para constatação de emissão de odor em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora;
- c) os padrões de qualidade do ar;
- d) a aplicação de agrotóxicos;
- e) os usos possíveis de áreas úmidas, alagadiças e banhados;
- f) as condições do manejo florestal sustentável permitido;
- g) a listagem das espécies que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no Município de Jaraguari, em especial a listagem das espécies exóticas invasoras;
- h) a relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território municipal;
- i) a listagem dos bens ambientais e do patrimônio ambiental, cultural e arqueológico do Município que necessitem de especial proteção.

XXVIII - acompanhar os procedimentos abertos na SEDEMA, mediante acesso ao sistema de gerenciamento de processos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente será estabelecido e periodicamente revisado por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11. - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, competindo-lhe:

- I - estabelecer e programar a política de aplicação dos recursos do fundo municipal através de plano de ação, planejamento estratégico, projetos específicos, programas municipais, plano de trabalho, convênios, ações ou atividades definidas de acordo com as políticas federais, estaduais e municipais de meio ambiente;
- II - apresentar proposta orçamentária de modo a garantir que os recursos do Fundo Municipal estejam em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - obter balancetes mensais e balanço geral anual de receitas e despesas de cada exercício, além de que, promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais (inventário de bens);



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IV - firmar convênios, termos de cooperação, ajuste e conduta para apoiar ações estratégicas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - providenciar a liberação de recursos relativos a projetos e atividades, acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados, além de que, coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo;

VI - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Gestor do Fundo Municipal;

VII - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos;

Art. 12. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente constituirá das seguintes receitas:

I - Dotações orçamentárias anuais;

II - Arrecadação e recebimento de multas e taxas previstas por legislações pertinentes;

III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Convênios, consórcios, termo de cooperação e demais instrumentos legais em benefício a conservação e preservação do meio ambiente;

V - Doações e recursos oriundos da iniciativa pública e privada, do sistema judiciário e demais entidades afins com intuito de investir em ações que beneficiem o meio ambiente;

Art. 13. - Será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida do Município, creditado em conta específica de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

Art. 14. - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser destinado para atender programas, projetos e atividades que contemplem as seguintes áreas:

I - Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos por lei;

II - Realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de unidade de conservação;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III - Estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de parques urbanos, hortos, com ambientes naturais criados, destinados ao lazer, convivência social e a educação ambiental;

IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII - Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento básico, resíduos sólidos, plano diretor, turismo, zoneamentos, comitê de bacias e entre outros que envolvam o meio ambiente;

VIII - Destinação final de resíduos e limpeza pública;

IX - Desenvolvimento de projetos sustentáveis e ecológicos;

X - Desenvolvimento de coleta seletiva, eco pontos e transporte de resíduos;

XI - Desenvolvimento e execução de área de transbordo e unidade de triagem;

Parágrafo Único: As despesas previstas no caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15 São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - os padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ecológico e econômico;

III - a avaliação de impactos ambientais e os estudos ambientais;

IV - o licenciamento ambiental;

V - a fiscalização ambiental;

VI - o termo de compromisso ambiental;

VII - o termo de compromisso de ajustamento de conduta;

VIII - a ação civil pública;

IX - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal;

X - o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente (SISMIMA);-

XI - o Manual de Licenciamento Simplificado.

XI - o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

XII - os planos, projetos, programas e ações, desenvolvidos pelo Município, relacionados à gestão ambiental pública;

XIII – o Código Municipal de Postura;

XIV - o Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 17. - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal (COMDEMA), observando a legislação em vigor.

Art. 18. - O Poder Público Municipal, dentro de suas limitações disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 19. - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 20. - Ficam Revogadas as Leis Municipais de números 873/2017 e 922/2020.

Art. 21. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 04 de julho de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal